



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para fazer face às despesas com a locação da Fonte de Recurso 1.120.0000.00 nos elementos de despesas abaixo relacionados:

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.361.0 009.1.011	Construção, Reforma e Ampliação de estruturas Físicas de Unid. Educacionais – ENS. FUNDA	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.365.0 009.1.012	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais – ENS. INFANTIL	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.361.0 016.2.049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações que serão demonstradas no Decreto de Abertura.

Art. 3º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 4º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio decorrerá do Contrato de repasses do Fundo Nacional de Educação FNDE, bem como não ser necessário o impacto financeiro e orçamentário de que trata o art. 16 da Lei Complementar 101/2000 por não se tratar de despesas de caráter continuado.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 13 dias de dezembro de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá